

O CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA PMAM (POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS)

THE CONTROL OF INTELLIGENCE ACTIVITY IN THE PMAM (MILITARY POLICE OF AMAZONAS)

Johnattan Martins Pinheiro¹

Denison Melo de Aguiar²

André Luiz Nunes Zogahib³

RESUMO: O presente artigo científico analisa a estrutura, a regulamentação e os mecanismos de controle da Atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) desenvolvida pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM). O estudo busca compreender como a PMAM assegura a legitimidade e a legalidade das ações de Inteligência, que são vitais para a produção de conhecimento estratégico que subsidia a tomada de decisão no Comando e a execução de operações de preservação da Ordem Pública. A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa, analisando diretrizes internas da Corporação e literatura especializada sobre o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e controle democrático. Os resultados demonstram que o controle interno é primariamente garantido pela Assessoria Central de Inteligência (ACIPMAM) e por um rigoroso processo de capacitação profissional (como o CBI), visando à padronização doutrinária e ética. Contudo, o artigo enfatiza que o controle ético-legal exige a observância estrita dos princípios da Adequabilidade e Proporcionalidade na escolha e emprego das técnicas de coleta, como defesa contra desvios e abusos de poder. Conclui-se que o fortalecimento da ISP na PMAM, enquanto instrumento estratégico, exige a contínua integração interinstitucional e a implementação de mecanismos de controle externo mais transparentes e eficazes. Isso é crucial para assegurar que o sigilo inerente à Inteligência não comprometa a fiscalização democrática e o respeito aos direitos e garantias individuais.

6114

Palavras-chave: Inteligência de Segurança Pública. Polícia Militar do Amazonas (PMAM). Controle. Legalidade. Conhecimento Estratégico.

¹ Cadete QPEPM da Polícia Militar do Amazonas - MBA em Política, Estratégia, Defesa e Segurança Pública pela FAMESC/ADESG (2025). - Bacharelando em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas. Polícia Militar do Amazonas (PMAM)

² Orientador. Professor da Universidade do Estado do Amazonas - Pós-doutorado em Direito pela UniSalento - Universidade do Estado do Amazonas.

³ Coorientador. Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais - Universidade do Estado do Amazonas.

ABSTRACT: This scientific article analyzes the structure, regulation, and control mechanisms of the Public Security Intelligence Activity (ISP) developed by the Military Police of Amazonas (PMAM). The study seeks to understand how the PMAM ensures the legitimacy and legality of Intelligence actions, which are vital for producing strategic knowledge that supports Command decision-making and the execution of operations aimed at preserving Public Order. The research employed a qualitative approach, analyzing the Corporation's internal guidelines and specialized literature on the Brazilian Intelligence System (SISBIN) and democratic control. The results demonstrate that internal control is primarily ensured by the Central Intelligence Advisory (ACIPMAM) and a rigorous professional training process (such as the CBI), aiming for doctrinal and ethical standardization. However, the article emphasizes that ethical and legal control requires the strict observance of the principles of Adequacy and Proportionality in selecting and employing collection techniques, serving as a safeguard against abuses of power. It is concluded that strengthening the PMAM's ISP, as a fundamental strategic instrument, demands continuous inter-institutional integration and the implementation of more transparent and effective external control mechanisms. This is crucial to ensure that the secrecy inherent to Intelligence does not compromise democratic oversight and respect for individual rights and guarantees.

Keywords: Public Security Intelligence. Military Police of Amazonas (PMAM). Control. Legality. Strategic Knowledge.

1. INTRODUÇÃO

O conceito de Inteligência é deveras complexo de se traçar em virtude dos diversos contextos onde esta pode ser exercida. Todavia em relação à segurança pública e de serviços de inteligência, esta caracteriza-se como um processo que visa identificar as necessidades de informações, as quais podem ser através da coleta de dados de interesse, análise, integração, disseminação, utilização e validação do esforço (Cepik, 2003), com uma metodologia própria para assessorar, com o seu produto final, o planejamento e a decisão do tomador de decisão (Cepik, 2003).

6115

A atividade de Inteligência é um importante instrumento para a manutenção, desenvolvimento e proteção das sociedades. Desde os primórdios das sociedades humanas a “necessidade de conhecer” tornou-se carro chefe para garantir a sobrevivência de tribos, clãs e posteriormente dos Estados. “Conheça o inimigo e a si mesmo e você obterá a vitória sem qualquer perigo; conheça o terreno e as condições da natureza, e você será sempre vitorioso” (Tzu, 2008).

Dessa forma, com o soerguimento dos Estados Nacionais, o modelo estatal pós Westfaliano busca compreender a complexa teia de relações interestatais e os avanços que podem vir a influenciar o seu desenvolvimento. Para isso, ocorreu a profissionalização daqueles indivíduos cujo sacerdócio consistia na busca de informações, em sua maior parte privilegiadas,

para auxiliar a tomada de decisões dos gestores estatais, iniciando-se tal empreitada, predominantemente, na Europa do século XVI como estrutura dominante da autoridade política moderna, o germe das agências de inteligência (Cepik, 2003. p.76). Sendo cada vez mais necessária a profissionalização e tecnicidade do assessoramento das decisões dos policymakers (tomadores de decisão), ultrapassando o plano metafísico e ganhando ares científicos.

Neste momento a atividade de inteligência torna-se uma pasta imprescindível dentro das políticas de Segurança Pública e da de Estado. Uma vez que sempre houve a diáde segurança e liberdade, e de uma perspectiva contratual hobbesiana todos podem até nascer livres, todavia a segurança não lhes é garantida (Castells, 1999). Cabendo ao Estado a legitimidade para buscar e efetivar a segurança de sua própria existência (Inteligência de Estado e poder Militar) e de seus cidadãos (Investigação e Policiamento).

Nas palavras de Buzan (1998) “prover segurança começa a relacionar-se diretamente com a estratégia, tendo elas diferentes dimensões, que extrapolam o clássico e histórico aspecto militar”. Neste contexto, a matéria de segurança é dívida em duas a externa, deixada a cargo pelas forças armadas e a interna, onde as polícias tomam a responsabilidade de manter a higidez social. Portanto, é a polícia que operacionaliza a separação entre quem merece os rigores da lei e quem deve ser deixado ileso (Thompson, 1965, p. 247).

6116

Portanto é de fácil percepção a relação de simbiose que a atividade de inteligência possui para a criação e manutenção dos Estados e, concomitantemente os produtos de sua atividade podem ser usados para a efetivação da segurança pública das sociedades garantindo cidadania de fato.

No contexto brasileiro a tendência de explicitar o uso indiscriminado da atividade de Inteligência no cenário de segurança pública como uma panaceia para os problemas sociais. Entretanto é necessário ressaltar que embora realmente seja um instrumento profícuo, sem mecanismos de controle é fato que haverá ilegalidades, como em qualquer área onde administrado o poder, v.g. Polícia, Militares, Juízes, Promotores. Algo que ocorreu com o florescer das agências de inteligências no século XX (Dias, 2022), em razão da política estatal de eliminar as ameaças e dissidentes, o papel da inteligência tornou-se convergente com o das polícias políticas de diversos estados como do Brasil com o NSI.

Soma-se o fato de que a Polícia Militar do Amazonas essa discussão é profícuia e relevante pois como uma instituição militar de segurança pública é extremamente necessário compreender como a atividade de inteligência exercida por ela será controlada e por quem, uma

vez que a Legislação Federal não prevê e nem estabelece os parâmetros claros para a Inteligência Estadual.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Mostra-se patente a importância dos serviços de Inteligência para a criação e manutenção dos Estados Modernos, bem como a possibilidade do seu uso tanto para fomentar a democracia, quanto para auxiliar regimes ditoriais. Por conseguinte, não se pode relegar tal atividade ao segundo plano, sob pena de que os Sistemas de Segurança Estatais se tornem sucateados diante da evolução das organizações criminosas e grupos terroristas, as principais ameaças do século XXI (Bartolomé, 2014).

Dessa forma, em um Estado onde a Atividade de Inteligência ainda é vista com receio é importantíssimo que haja um controle efetivo da mesma. Todavia como somente existe uma lei federal, lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999 (Brasil, 1999), e está já está ultrapassada, que não prevê a expansão que o Sistema de Inteligência (SISBIN) e Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SUSP) sofreu nos últimos anos.

Isto posto a pergunta que é a estrela Polaris dessa pesquisa é: A legislação brasileira (Federal, Estadual e Institucional da PMAM) possui instrumentos de controle da Atividade de Inteligência da Polícia Militar do Amazonas capazes de permitir que os profissionais exerçam suas atividades com autonomia, mas também promova se necessário a repressão de improriedades com a parcimônia necessária? Como a atividade de inteligência se interliga com as políticas da Polícia Militar do Amazonas?

6117

3. JUSTIFICATIVA

A pesquisa é relevante, pois com o advento da globalização a atividade de inteligência mostra-se de esteio fundamental para a consecução de políticas públicas, bem como da Segurança Pública em uma realidade onde a importância que o Estado do Amazonas no quadro mundial cresce e há grande possibilidade de, mesmo não sendo alvo principal de células terroristas, tornar-se palco de operações de atos desse tipo, bem como a existência de redes de crime organizado transnacional nas divisas estaduais e fronteiras nacionais (Bartolomé, 2014).

Sendo fundamental compreender a importância desse fenômeno e suas consequências para o ordenamento jurídico pátrio, e somente através de um sistema de inteligência efetivo e operante pode-se buscar enfrentar as mazelas do século XXI (Naím, 2009). Além de que como

parte da federação, o Estado do Amazonas e culminante a Policia Militar ainda é afetada pelo estigma, por conta do legado totalitário, a atividade de inteligência foi relegada a segundo plano nos governos posteriores à redemocratização. Sendo seu aparelhamento e relevância no contexto social levados a patamares mínimos.

Entretanto, nas últimas décadas o governo brasileiro foi obrigado a rever a importância dada a Inteligência como instrumento de repressão e prevenção das ameaças globais como Crime Organizado Transnacional e do Terrorismo, como pode ser visto na promulgação da Lei Antiterror (Brasil, 2016) e da Lei de Organizações Criminosas (Brasil, 2013). Visto que o país foi palco de Grandes Eventos como Copa do Mundo e Jogos Olímpicos e entrou no Radar de grupos terroristas, além da notória rede de tráfico de drogas e outros ilícitos relacionados ao crime organizado.

4. OBJETIVO

4.1 Objetivo Geral

Descrever como ocorre o controle da atividade de inteligência no contexto da Polícia Militar intrínseca no sistema de inteligência do Brasil e do Estado do Amazonas e se o mesmo é capaz de criar um sistema de proteção jurídica capaz de gerar efetividade e sobrepor-se as influências sociais e políticas referentes ao histórico totalitário, bem como o papel da inteligência de Estado e Segurança Pública como meio de resposta ao fenômeno do terrorismo e crime organizado no Estado brasileiro, focado na Policia Militar, obedecendo os comandos constitucionais e compromissos internacionais.

6118

4.2 Objetivo Específico

Compreender o que é atividade de inteligência e como ela se adequa no plano do Brasil, com enfoque na Policia Militar do Estado do Amazonas a evolução histórica da atividade de inteligência até a modernidade e a sua interrelação com a criação dos Estados e da Democracia. Além de analisar a política de controle da atividade da Policia Militar do Amazonas e das agências de inteligência de Estado e de Segurança Pública, referente a atividade de inteligência sob o prisma dos direitos fundamentais, tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, bem como sobre as ameaças pós-modernas como o terrorismo e o crime organizado, para por fim ser capaz de verificar qual o método utilizado pelo legislador para garantir o controle da atividade de inteligência no contexto da Policia Militar do Amazonas e seus pontos positivos e negativos.

5. MÉTODO DA PESQUISA

A presente pesquisa será realizada através do prisma da teoria da escolha racional uma vez que analisa a escolha e preferências decorrente das individualidades para alcançar um objeto definido através da associação de meios instrumentais aos fins almejados. (CARVALHO, 2013)

O tipo de pesquisa a ser adotada nesta pesquisa será qualitativa. Utiliza-se esta abordagem para buscar a interpretação da estabilização do fenômeno atividade de inteligência no decorrer da evolução das sociedades, sua importância para a sociedade amazonense a para a PMAM, e benefícios para o contexto da segurança pública endo e extra fronteiras além de demonstrar como ocorre o controle da atividade de inteligência em suas esferas de Estado e Segurança Pública de modo que seus objetivos serão observados, através da descrição, compreensão e interpretação doutrinária legal e jurisprudência, quando for o caso, bem como utilização de dados numéricos e estatísticos, quando tiver, em especial dos dados governamentais (SEVERINO, 2018)

Vale salientar que, esta pesquisa é eminentemente teórica. As técnicas de investigação serão levantamento de literatura e revisão bibliográfica, pois analisaremos toda a bibliografia que foi tornada pública, desde boletins até livros e revistas. E documental, pois também podem ser analisados casos que não receberam um tratamento analítico ou podem ser reabordados de acordo com os objetivos a serem pesquisados (SEVERINO, 2018).

6119

6. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

6.1. Atividade de inteligência e democracia

A atividade de Inteligência é conhecida como a segunda profissão mais antiga do mundo e não rara vezes utiliza-se da primeira como instrumento para sua operacionalização. Tem suas raízes com o próprio conceito de Estado como figura de poder, bem como com o conceito de segurança (CEPIK, 2003, p. 75-76).

Existem relatos de seu uso nos anais da história desde o Antigo Egito até a contemporaneidade nas iniciativas públicas e privadas, sempre com o objetivo de subsidiar decisões com conhecimentos advindos de informações sigilosas (IND, 1965). A título de exemplo podemos pontuar relatórios de inteligência produzidos para o Faraó por um de seus destacamentos de fronteira sul do Egito, em que informa ter sido rastros condizentes com um grupo de 32 homens e 3 jumentos, o que não poderia ser considerado uma caravana comercial, mas sim possíveis batedores espiões (IND, 1965).

Soma-se isto aos relatos informados nos textos bíblicos no episódio do envio de 12 espiões enviados por Moshê Rabeinu para averiguar as condições da ha-Aretz ha- Muvtachat e posteriormente Yehoshua envia dois espiões para coletar informações para a campanha militar contra os cananeus, onde ao entrar na cidade, os espiões obtém apoio e informações de Rahav e, por fim a história de Shanson e Delilah onde está trabalhou para os filisteus para desvendar o segredo da grande força e entregar esse informe aos chefes filisteus.(TANAH, 2018). Demonstrando destes os tempos antigos o uso da inteligência para manter e ampliar o poder dos governantes.

Por fim, a Atividade de Inteligência é algo tão importante para o desenvolvimento, manutenção e proteção dos Estados em todos os locais do planeta que podemos ver no último capítulo do livro a Arte da Guerra, escrito por Sun Tzu (2008) no século IV a.C, ela sendo considerada um fator essencial para uma campanha bem sucedida, “ Se um soberano iluminado e seu comandante obtém vitória sempre que entram em ação e alcançam feitos extraordinários, e porque eles detêm o conhecimento prévio e podem antever o desenrolar de uma guerra”.

Mas é no século XX que a Atividade de Inteligência recebe um aporte tecnológico e de pessoal nunca antes galgado. Utilizando a burocracia Estatal as nações mais poderosas desenvolveram seus serviços secretos e estabeleceram-lhes padrões mínimos de conduta e os empenharam tanto em períodos de guerra quanto em paz. Tal afirmativa se baseia no fato de que com o alvorecer dos Estados Nacionais e a constante competição entre estes para manter suas unidades políticas e a busca pela hegemonia fez com que as organizações de inteligência se desenvolvessem com um caráter mais profissional sempre estruturadas com a autoridade política (CEPIK,2003). 6120

Com as guerras tornando-se cada vez mais custosas, e a necessidade de administrar os conflitos sociais que se intensificaram com o advento das pressões advindas dos califados árabes, bem como, logo depois, com a industrialização fez com que os *state-builders* se encontrassem forçados redefinir suas bases de dominação política e sua infraestrutura econômica e um acordo mefistofélico com a burguesia tornou-se inevitável. Este consistia em uma suposta troca onde o primeiro concederia direitos políticos em troca de recursos econômicos que poderiam variar desde impostos à prestação de serviço militar. Entretanto, aquilo que deveria ser apenas uma medida paliativa tornou-se a espinha dorsal dos Estados, tornando-a irreversível, endossada pela lei e pelo costume, a gênese do que hoje é cunhado por cidadania.

Esse vínculo entre o Estado e o Nacional torna-se a pedra angular da motivação da existência das agências de inteligência, uma das principais missões dos serviços de inteligência é a manutenção da ordem nacional e aniquilar ou reduzir a ingerência externa nos afazeres internos. Conferindo ao Estado uma situação de *status quo* favorável para o crescimento da sociedade e para os nacionais a proteção necessária para o desenvolvimento de seus projetos de vida que retroalimentam o desenvolvimento do próprio Estado, nas palavras de GIDDENS (1987):

Como o controle governamental de informações relevantes sobre a população e os recursos de cada país foi crucial para a gênese e a consolidação da autoridade soberana do Estado nacional, tanto no plano interno como em um plano mais sistêmico que engloba a teia intraespecífica das relações internacionais (GONÇALVES, 2005).

Já o século XXI, marca-se pelo contexto de insegurança global prefigurado no atentado no *World Trade Center*, e pelas disputas de poder entre os Estados não apenas no campo militar, mas no econômico, bem como as novas ameaças do Crime Organizado e do Terrorismo (IND, 1965). Na era da informação, a imprevisibilidade mundial chegou a patamares nunca dantes alcançados, fazendo-se imprescindível o domínio da informação que hodiernamente tornou-se o insumo fundamental para a geração de riquezas o que o coloca em um patamar incontestavelmente valioso.

6121

Desta feita, faz-se necessário conceituar Inteligência que para fins deste artigo é a arte que envolve a coleta, análise e disseminação de informações para apoiar as decisões estratégicas e operacionais do tomador de decisão, sendo ele o gerenciador e orientador das políticas e estratégias (CEPIK, 2003). Sendo essa dividida em Inteligência Externa, que é nada mais nada menos que uma porta para o mundo exterior ao Estado, monitorando e analisando informações, tendências e avanços tecnológicos e Inteligência de Segurança com um caráter protetivo e foco interno concentrando-se nas ameaças à segurança com o objetivo de proteger ativos e informações sensíveis, bem como a manutenção do Estado e da Democracia.

Como esteio do Estado Democrático, a Atividade de Inteligência de Segurança possui como objetivo a proteção da democracia, garantindo um ambiente propício à segurança nacional e a integridade dos processos eleitorais e a higidez da democracia. Ajudando a prevenir ameaças como terrorismo, cyberataques e espionagem, capaz de esfacelar a estabilidade da confiança pública e também fornece informações que orientam políticas públicas e decisões governamentais na esfera da segurança pública (GONÇALVES, 2005). Sendo divididas as organizações em três tipos as *foreign intelligence*, *military intelligence* e inteligência interna.

6.2. Política de controle da atividade da polícia militar do amazonas e das agências de inteligência de estado e de segurança pública

Ao tratar sobre o controle da atividade da Polícia Militar, cabe reiterar a importância do art. 129, VIII do texto constitucional que estabelece claramente ser competência no Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (BRASIL, 1988). Neste sentido, soma-se a importância da Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público que caracteriza a atividade de controle que deve ser exercida por todos os membros do Ministério Público de maneira difusa, mas também concentrado por membros destinados às Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial (CNMP, 2007).

Entretanto é necessário salvaguardar as instituições policiais de ingerências além da mera função de controle. Por isso a Resolução nº 20/07 estabelece que a atividade de controle externo tem “como objetivo a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do MP e das polícias voltada para a persecução e o interesse público” (CNMP, 2007).

Sendo assim, no plano do controle externo da atividade da Polícia Militar do Amazonas, cabe ao Ministério Público por meio de seus promotores no plano difuso, e pelas PROCEAPs - 6122 Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, sendo estas a 60^a e 61^a Promotoria de Justiça de Manaus (AMAZONAS,1993).

Tendo em vista o novo paradigma das relações globais conforme escreve KAJIBANGA (2016):

O momento de desterritorialização e dispersão das ameaças que põem em risco a segurança dos Estados, tornando-as imprevisíveis. O que constitui um desafio para os Estados na tomada de decisões e na definição de estratégias que visam garantir a segurança das suas fronteiras. A tradicional divisão entre segurança interna e externa alterou-se. O que nos leva a refletir sobre o tipo de ameaças que os Estados enfrentam; quais os riscos que correm ao se relacionarem com os demais Estados e outros sujeitos do Direito Internacional; a eficácia dos meios disponíveis para defesa da população e do território; e sobre a real origem das ameaças nos dias de hoje.

Essa realidade de multi ameaças impingiu os Estados a modificarem a atuação de suas Agências para conformar-se à realidade das ameaças enfrentadas. A exemplo, os Estados Unidos adotou um modelo pulverizado, onde a existências de múltiplas agências divididas por questões geográficas e materiais trabalhando de maneira independente e sem muitas comunicação inter-agências foi efetivo até hodiernamente, todavia por conta da falta de comunicação destas agências algumas ameaças foram bastante efetivas em razão da grande compartmentalização das informações, v.g. o ataque ao *World Trade Center* em 2001.

No contexto brasileiro, a gênese das agências de Inteligências tem como marco o Conselho de Defesa Nacional instituído em 1927 pelo então Presidente Washington Luís, no entanto este Conselho era mais um órgão consultivo do que uma agência de inteligência. Foi em 1946, após a Grande Guerra que o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações - SFICI foi criado e a partir da década de 50 tornou-se o principal esteio informativo do Estado Brasileiro, sendo sucedido pelo Serviço Nacional de Informações- SNI.

O modelo brasileiro, até então não adotava o modelo de multiagências, mas o de concentração, onde até o ano de 1999 a Atividade de Inteligência Brasileira era organizado em padrões que confluem os três tipos de inteligência em uma só agência, ou seja as *foreign intelligence*, *military intelligence* e inteligência interna. É imperioso ressaltar também que não existia modelos de controle e prestação de contas para tais agências. Ou seja, contanto que satisfizesse os interesses do governo em questão, elas possuíam livre acesso aos recursos operacionais e seu *modus operandi* era totalmente alienado do padrão legal, com a justificativa de ser relativo à segurança Nacional.

Somente com o advento da Lei nº 9.883 de 07 de dezembro de 1999, com a chancela do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que o serviço de Inteligência Brasileiro tomou formas constitucionais. Essa lei cria a Agência Brasileira de Inteligência e traça os marcos do então 6123 Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN.

Nesse contexto as agências de inteligências começam a ter um mecanismo de controle externo conforme vemos no art. 6º da lei 9883/99:

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O ato a que se refere o *caput* deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Sendo assim, modifica-se o estado da arte da atividade de inteligência e a coloca sob o crivo do poder legislativo para fiscalizar e controlar os limites de suas atividades. Para analisar se seguem o preceituado no art. 1º parágrafo único da lei da ABIN (1999), a saber:

O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

Sendo assim, mostra-se patente que a Atividade de Inteligência não pode utilizar-se de máximas axiomáticas como “interesse nacional”, “segurança nacional” ou “soberania nacional” para desconsiderar a aplicação das garantias individuais e outras proteções conferidas pelo texto constitucional. É um avanço para conferir credibilidade às Agências de Inteligência Brasileiras que, como todas as agências da América Latina, possuem um passado totalitário. Mas, diferente do que possa parecer, a CCAI não controla a Atividade de Inteligência de todo o território brasileiro, mas somente o plano federal, como exposto na Resolução nº 2 de 2013 (CONGRESSO NACIONAL):

A atividade da CCAI tem por principal objetivo, entre outros definidos nesta Resolução, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, desenvolvidas no Brasil ou no exterior **por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, especialmente pelos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)**, a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes do ordenamento jurídico nacional, em defesa dos direitos e garantias individuais e do Estado e da sociedade.(grifo do autor)

Ou seja, o texto prevê claramente somente o controle sobre os órgãos de inteligência federais, integrantes da administração direta ou indireta. Deixando um vácuo de controle sobre os órgãos estaduais e municipais de inteligência. Dessa forma, outra pergunta exsurge-se, é possível a existência de órgãos de inteligência fora do contexto federal? E a resposta encontra-se na própria Doutrina Brasileira de Inteligência (ABIN, 2023) afirma que:

6124

No Brasil, os órgãos federais de inteligência são organizados em um sistema próprio definido legalmente, o Sisbin. Também existem subsistemas setoriais, como o Sistema De Inteligência de Defesa (SINDE), regulado por Portaria Normativa do Ministério da Defesa, ou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), regulado por Decreto Federal. O importante é notar que a comunidade de inteligência do país é maior do que o Sisbin, incluindo também as instituições estaduais e municipais, de outros poderes da República e entidades privadas de interesse para a atividade.(grifo do autor)

Sendo assim, mostra-se hialino como o fulgor do firmamento a possibilidade de existir outros subsistemas que não foram previstos pelo SISBIN e são nesses subsistemas que são pulverizados a *military intelligence* e inteligência interna. Neste contexto o Subsistema de Segurança Pública, onde a Polícia Militar do Estado do Amazonas se encontra é regulado pelas corregedorias e pelo Ministério Público e não pela CCAI.

CONCLUSÃO

A Polícia Militar do Amazonas é uma instituição permanente do Estado do Amazonas, prevista constitucionalmente e tem como missão a preservação da ordem pública e do meio ambiente no Estado do Amazonas mediante um policiamento ostensivo de excelência.

Dessa forma, o policiamento ostensivo fardado é de competência da Polícia Militar, bem como todo o planejamento e organização referente ao mesmo. Nesse ponto entra o quesito da Atividade de Inteligência. Embora não faça parte nominalmente do Subsistema de Segurança Pública, uma vez que a atividade de inteligência no âmbito do Estado do Amazonas é realizada pela Secretaria Executiva-Adjunta de Inteligência (Seai) e tem como objetivo produzir conhecimentos que servem para subsidiar a tomada de decisão e a elaboração de políticas públicas, vale ressaltar que o legado militar da PMAM faz com que a instituição esteja acostumada a exercer a atividade de inteligência através das suas PM-2.

Nesse quesito, percebe-se que embora a atividade da Seai abarque toda a área geográfica do Amazonas, ela não exaure toda a atividade de inteligência no contexto do Estado. Pois, levando em consideração as especificidades da sua atividade, a Polícia Militar coleta dados e produz conhecimento para assessorar os seus comandantes na tomada de decisão acerca de manchas criminais, alocação de recursos e tropas e outras decisões de nível operacional, tático e estratégico e até mesmo acerca do ingresso de novos membros na instituição.

Com esse contexto percebe-se que ao analisar de maneira *en passant* o tema do controle da atividade de inteligência no contexto da Polícia Militar automaticamente poderia chegar a conclusão de que quem deve exercer esse controle é o Ministério Público uma vez que se trata de atividade policial. Todavia esquece-se do objeto da atividade de inteligência que é a assessoria ao tomador de decisão, e não a persecução penal.

6125

O modelo de ciclo incompleto adotado pelo Brasil faz com que o papel de investigação criminal seja da Polícia Civil e o papel de polícia Ostensiva caiba a Polícia Militar neste contexto a Polícia Militar não realiza Investigação Criminal. E é exatamente nesse quesito que há um óbice ao entendimento de grande parcela da sociedade e até mesmo de integrantes do judiciário e do Ministério Público, pois a Atividade de Inteligência não possue cunho de persecução penal e não tem, normalmente, valor para incriminar alguém. Não necessitando das chancelas legais, como decisão judicial para escutas telefônicas, pois o seu objetivo é conferir ao tomador de decisão o maior e melhor conjunto de informações possíveis para traçar planos e decisões que visam evitar que o crime ocorra ou criar políticas públicas que vissem a reduzir a criminalidade.

Atualmente como a atividade de inteligência policial militar sofre percalços em razão do efetivo, orçamento e equipamentos, esta ainda não alcançou a estrutura maciça que tem capacidade de galgar. Estrutura capaz de não apenas assessorar os comandantes da própria PMAM, mas até o Governador do Estado e seus Secretários.

Quando esse momento chegar haverá a necessidade de escolher como o Estado do Amazonas decidirá acerca de como realizar-se-á o Controle da Atividade de Inteligência da PMAM. Atualmente pode-se vislumbrar a opção em deixar que o Ministério Público exerça o controle levando em consideração a natureza policial, no entanto será necessário fazer o distinguish entre o que é eminentemente policial e o que é inteligência, algo que ainda não uma zona cinzenta no judiciário pátrio. A segunda opção seria a criação de uma Comissão na Assembleia Legislativa do Estado, nos moldes da CCAI, o que levaria a uma maior visibilidade e transparência da atividade de inteligência e por fim a opção das corregedorias especializadas na atividade de inteligência formadas por integrantes da Polícia Militar, Ministério Público e membros dos poderes legislativo, executivo e da sociedade civil.

REFERÊNCIAS

ABIN. **Doutrina da Atividade de Inteligência.** Brasília. Abin. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/doutrina/Doutrina-da-Atividade-de-Inteligencia-2023> Acesso em 09 out. 2024.

AMAZONAS. **Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências. 1993. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0201.pdf> ————— 6126 Acesso em: 9 out. 2024.

BARTOLOMÉ, M.. **El impacto de las amenazas transacionales en la agenda de seguridad de América Latina.** Debate Internacional. Escenarios Actuales. Instituto de Publicaciones Navales. 2014. P. 133- 175. Disponível em: https://www.academia.edu/30905160/_Cap%C3%ADtulo_Libro_El_impacto_de_las_amenazas_transnacionales_en_la_agenda_de_seguridad_de_Am%C3%A9rica_Latina Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.** Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência -ABIN, e da outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm Acesso em 09 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Presidência da República. Brasília: DF. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm Acesso em: 02 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm Acesso em: 16 out. 2023.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap de. **Security: A New Framework for Analysis**. Boulder, CO, Lynne Rienner Publishers. 1998. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Security.html?id=j4BGr-Elsp8C&redir_esc=y Acesso em: 22 set. 2024.

CARVALHO, Bruno Sciberras de. **A escolha racional como teoria social e política: Uma Interpretação Crítica**. Topbooks Editora, 2013. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Escolha-Racional-Teoria-Social-Pol%C3%A7%C3%ADca/dp/8574751529> Acesso em: 19 set. 2024.

CASTELLS, Manuel. **Fim do Milênio**: a era da informação economia, sociedade e cultura. vol. 3. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra. 1999.

CEPIK, Marco. Sistemas Nacionais de Inteligência: Origens, Lógica de Expansão e Configuração Atual. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro. Vol. 46. Nº1. 2003. P. 75-127. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/6CLtBMghPGZrhsFFH5LhHrQ/> Acesso em: 22 set. 2024.

CNMP. **Resolução nº 20 de maio de 2007**. Regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 8º da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial. Conselho Nacional do Ministério Público: Brasília. 2007. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0201.pdf> Acesso em: 9 out. 2024

CONGRESSO NACIONAL. **Resolução nº 2, de 2013 - CN**. Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Brasília: Congresso Nacional. 2013. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2013/resolucao-2-22-novembro-2013-777449-publicacaooriginal-141944-pl.html> Acesso em: 9 out. 2024.

DIAS, Edgar Ribeiro. **Apontamentos sobre a organização das atividades de inteligência de uma perspectiva sistêmica**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: ABIN. n. 16. p. 139-152. 9 jun. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.58960/rbi.2021.16.202> Acesso em: 28 abr. 2023.

FRIDLIN, Jairo; GORODOVITS, David. **Tanah completo hebraico e português**: Baseado no Codex de Aleppo. São Paulo: Sêfer. 2018

GIDDENS, Anthony. **The Nation-State and Violence**. Berkeley. University of California Press. 1987. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/The_Nation_state_and_Violence.html?id=qqJ753Ip-FAC&redir_esc=y Acesso em: 07 out. 2023.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **O controle da atividade de inteligência: consolidando a democracia.** Revista brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, v.1, n.1, dez. 2005. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4642> Acesso em: 08 out. 2024.

IND, Alisson. **A History of Modern Espionage.** Hodder and Stoughton. . London. 1965. Disponível em: <https://www.abebooks.com/first-edition/History-Modern-Espionage-Ind-Allison-1903-1167695518/bd> Acesso em: 07 out. 2024.

KAJIBANGA, Rosa. **Defesa Nacional:** novas ameaças. Working Papers Direito. Segurança e Democracia. nº 33 maio de 2016. CEDIS - Faculdade de Direito Universidade Nova Lisboa. 2016. Disponível em: https://cedis.novalaw.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_defesa-nacional_novas-amea%C3%A7as.pdf Acesso em: 08 out. 2024.

NAÍM, Moises. **Five Wars of Globalization.** Foreign Policy. 3 nov. 2009. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2009/11/03/five-wars-of-globalization/> Acesso em: 25 abr. 2023.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** Cortez 24^a ed. 2018. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Metodologia-trabalho-cient-C3-ADfico-Ant-C3-B4nio-Severino-dp-8524924489/dp/8524924489/ref=dp_ob_title_bk Acesso em: 19 set. 2024.

THOMPSON, James; PADOVER, Saul K. **Secret Diplomacy, Espionage and Cryptography: 1500-1815.** New York, Ungar Publisher. 1965. Disponível em: <https://www.abebooks.com/SECRET-DIPLOMACY-Espionage-Cryptography-1500-1815-Documented/31579575543/bd> Acesso em: 22 ago. 2023.

Tzu, Sun. **A arte da guerra: os treze capítulos completos.** Jardim dos livros: São Paulo. 2008. 6128